



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 093/2019 – CARTA CONVITE Nº
007/2019**

PARECER Nº: 093/2019 - Controle Interno

PROCESSO Nº: 007/2019

MODALIDADE: Carta Convite

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas

EMPRESA VENCEDORA:

ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS, CNPJ 15.703.107/0001-73, valor R\$ 56.800,00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com locação de carro de som para Propaganda Volante, para vinculação de áudio em carro de som e produção gravação em SPOT de propagandas, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral e utilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e secretarias Vinculadas.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer final, referente ao Convite nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços com locação de carro de som para Propaganda Volante, para vinculação de áudio em carro de som e produção gravação em SPOT de propagandas, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral e utilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas.

O processo licitatório encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 093/2019 – CARTA CONVITE Nº
007/2019

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 013, 014), memorando (folha 005), termos de referências e anexos (folhas 006 a 009, 038 a 042, 066 a 069), solicitação de despesa (folhas 010, 011), despachos (folhas 015, 023, 027, 209, 210), cotações de preços (folhas 017 a 022), processo administrativo de licitação (folha 024), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 025), autorização (folha 026), minuta de edital de cartas convites nº 007-2019 (folhas 028 a 037), anexos (folhas 043 a 053, 070 a 080), edital carta convite nº 007-2019 (folhas 057 a 065), minuta de contrato (folhas 076 a 080), carta convite nº 007/2019 - aviso de licitação (folha 081), certidão de divulgação (folha 082), juntada de protocolo (folha 083), convites nº 007/2019 – protocolos de entregas (folhas 084 a 092), credenciamentos (folhas 093 a 118), lista de presenças (folha 119), membros da comissão permanente de licitação – CPL (folhas 003, 004), documentos de habilitações (folhas 120 a 169, 173 a 182), declarações de renúncias (folhas 170, 205), cartas propostas (folhas 183 a 204), ata de julgamento do convite nº 007/2019 (folhas 171, 172), ata de reabertura da sessão de julgamento do convite nº 007/2019 (folha 206), mapa comparativo de preços – menor valor (folha 207), resumo de proposta vencedora – menor valor (folha 208) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: “(...). Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 054 a 056).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...) CONCLUSÃO – Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento da Carta-Convite nº 007/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 214, 215).

2.4. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital Carta Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 093/2019 – CARTA CONVITE Nº
007/2019

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 057 a 065), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Das Atas de Reuniões

Conforme se infere na abertura da ata do dia 09 de outubro de 2019 (folha 171, 172), feita a chamada das empresas que foram convidadas para participarem do presente certame, para que entregassem os envelopes de habilitações e proposta de preços, sendo composta a presente lista pelas seguintes empresas:

1. A. A. DE SOBRINHO, CNPJ 17.715.326/0001-06;
2. ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS, CNPJ 15.703.107/0001-73 e
3. FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, CNPJ 29.794.206/0001-12

Compareceram todas as empresas convidadas, porém todas foram consideradas inabilitadas por não apresentarem documentos e/ou apresentarem documentos vencidos.

De acordo com os normativos, Lei 8.666/93, art. 48, § 3º, a Comissão de Licitação abriu um prazo de 03 dias para que as empresas apresentassem a documentação regularizada; todos renunciaram ao prazo recursal, em relação ao julgamento dos documentos de habilitação, assinando o termo de renúncia.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

Na Ata de reabertura da sessão de julgamento do Convite nº 007/2019 (folha 206), dia 14 de outubro de 2019 foi solicitado às empresas que apresentassem as documentações regularizadas, que após análise foram declaradas habilitadas, em conformidade com o edital.

Passou-se então as aberturas dos envelopes de proposta de preços e lido em voz alta para elaboração do mapa comparativo, em seguida passou-se às rubricas, ao julgamento, tendo em vista o critério editalício de Menor Preço, onde constatou-se que o participante ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS foi o vencedor em todos os itens, perfazendo o valor total de 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Os licitantes presentes renunciaram ao prazo recursal, assinando o Termo de Renúncia, e que de pronto concordaram com o resultado; a ata foi lavrada e assinada por todos os presentes (folha 206).

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O Termo de Homologação e Adjudicação, assinado pelo Prefeito Municipal senhor Celso Trzeciak, consta na folha 211, o Aviso de Homologação e Adjudicação e a Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Homologação e Adjudicação, assinados pela Presidente da Comissão de Licitação, constam nas folhas 212 e 213, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 093/2019 – CARTA CONVITE Nº
007/2019

A publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação foi efetivada no dia 25 de outubro de 2019 (folha 216).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput, ao art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 051).

Frente ao exame do Processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação da empresa vencedora, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RECOMENDO prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À Presidente da Comissão Permanente de Licitação para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Medicilândia, Pará, 25 de outubro de 2019.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM